



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62
Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, Paço Municipal – Centro CEP: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões/SP (11)4012.1000
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº07 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais)”.

SÉRGIO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ELE **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial no valor de **R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais)**, necessário à criação da seguinte rubrica orçamentária:

04.01.00 – PREV BOM JESUS

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pes. Jurídica..... R\$ 38.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito adicional especial será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

04.01.00 – PREV BOM JESUS

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – ficha 12 R\$ 38.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 31 de janeiro de 2019.

SÉRGIO FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62
Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, Paço Municipal – Centro CEP: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões/SP (11)4012.1000
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

*Devido às alterações promovidas pela Portaria Conjunta nº 2, de 30 de outubro de 2017, alterando a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, se faz necessária a abertura de um crédito adicional especial para criar a rubrica orçamentária – **elemento de despesa 3.3.90.40 – “Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica”**, de forma a serem destacadas no orçamento vigente as despesas com esse tipo de serviço, uma vez que o orçamento já aprovado não contempla esse elemento de despesa.*

Para a cobertura dessas despesas está sendo anulada parcialmente a dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, onde constava as despesas com serviços de tecnologia da informação e comunicação.

Dessa forma, estou encaminhando a minuta do projeto de lei, para que o Instituto de Previdência possa dar cumprimento à legislação em vigor.


SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal